

terno no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 6 de novembro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 921, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1985

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o Programa de Perfuração de Poços Tubulares e a execução do Plano de Valorização dos Recursos Hídricos da Bacia do Paraguassu.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.701, de 31 de maio de 1979, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 437, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1985, que autoriza o Governô do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1985. — Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 438, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e vo-

tação, da redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1985. — Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.) Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação de redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 439, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1985, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos).

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1985. — Senador Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.) Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1985 (Nº 5.204/85, na Casa de Origem), que dispõe sobre a estruturação de cate-

gorias funcionais do Grupo-Atividades de apoio Judiciário dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências, tendo

PRECERES FAVORÁVEIS, sob Nºs 892 e 893, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 66, de 1985 (Nº 5.204/85, na Casa de origem)

Dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário, código AJ-023, Agente de Segurança Judiciária, código AJ-024, e Atendente Judiciário, código AJ-025, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais, a que se referem os arts. 3º do Decreto-lei nº 1.837, de 23 de dezembro de 1980, e 2º da Lei nº 7.061, de 6 de dezembro de 1982, passam a ter as estruturas constantes dos Anexos desta lei.

Art. 2º As referências acrescidas às Classes Especiais das Categorias a que se refere o artigo anterior serão alcançadas pelos ocupantes dos cargos da mesma Classe, sem aumento de seu número e através de movimentação regulamentar, observados os limites orçamentários dos Tribunais Eleitorais.

Art. 3º Aos servidores das Secretarias dos Tribunais Eleitorais que tenham exercido encargo retribuído por Gratificação de Representação de Gabinete por 5 (cinco) anos ininterruptamente, ou por tempo superior, ainda que intercalado, aplica-se o disposto no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979; e no art. 2º desta mesma lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores já aposentados que tenham satisfeito suas condições quando em atividade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I (Art. 1º da Lei nº _____, de _____ de 1985) TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Categorias	Código	Classes	Referências de Vencimento
a) Auxiliar Judiciário	AJ-023	Especial B A	NM 32 a 35 NM 28 a 31 NM 24 a 27
b) Agente de Segurança Judiciária	AJ.024	Especial B A	NM 28 a 33 NM 21 a 27 NM 14 a 20
c). Atendente Judiciário	AJ-025	Especial B A	NM 28 a 33 NM 21 a 27 NM 14 a 20

ANEXO II
(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)
TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

Categorias	Código	Classes	Referências de Vencimento
a) Auxiliar Judiciário	AJ-023	Especial B A	NM 32 a 35 NM 28 a 31 NM 24 a 27
b) Atendente Judiciário	AJ-025	Especial B A	NM 28 a 33 NM 21 a 27 NM 14 a 20

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984 (Nº 71/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 855 e 856, de 1985, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Agricultura.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 1984**

(Nº 71/84, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 894, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno (RO) a elevar em Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setenta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 895 e 896, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, Favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 123, DE 1985**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno (RO) a elevar em Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setenta e nove cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e setenta e nove cruzeiros), correspondente a 17.429,81 ORTN de Cr\$ 14.619,90 vigente em agosto de 1984, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a limpeza urbana e aproveitamento do lixo do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 124, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 897, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e noventa e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 898 e 899, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 124, DE 1985**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e noventa e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna, em Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e noventa e dois cruzeiros), correspondente a 44.435,57 ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, destinado à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 125, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 900, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco (MT) a elevar em Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros), o montante da sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 901 e 902, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 125, DE 1985**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco (MT) a elevar em Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil e duzentos e cinquenta e sete cruzeiros), o montante da sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil e duzentos e cinquenta e sete cruzeiros), correspondente a 22.232,97 ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 903, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatros Marcos (MT) a elevar em Cr\$

1.128.299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 904 e 905, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos (MT), a elevar em Cr\$ 1.128.299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna, em Cr\$ 1.128.299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros) correspondente a 46.181,10 ORTN de Cr\$ 24.432,06, em valor de janeiro de 1985, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias de água pluviais, meios-fios e sarjetas naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 435, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1985, nº 2.049/83, na Casa de origem, que permite a tolerância de 5% na pesagem de carga em veículos de transportes, dependendo de parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Solicito ao nobre Senador Aderbal Jurema o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. ADERBAL JUREMA (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do ilustre Deputado Denisar Arneiro, vem a exame desta Comissão projeto de lei que "permite a tolerância de 5% (cinco por cento) na pesagem de carga em veículos de transporte".

Justificando a proposição, seu autor alega que a necessidade de economizar combustível e reduzir custos operacionais no transporte reacendeu antiga discussão entre transportadores e fabricantes de veículos com as autoridades do transporte rodoviário de carga. Os transportadores e fabricantes de veículos defendem que os atuais limites de peso por eixo, estabelecidos em 1966, "quando o mundo sequer sonhava com a crise do petróleo", não são adequados para os dias de hoje.

Em seguida, cita os limites de cargas por eixo e peso bruto estabelecidos no Brasil pelo Decreto-lei nº 49, de 18 de novembro de 1966, e tece críticas a maneira como é aplicada.

Finalizando a Justificação, alega que nada mais justo seria assegurar ao transportador rodoviário de carga, em especial ao transportador profissional, empresa e carreteiro, uma tolerância de 5% nos limites de carga por eixo e peso bruto total, menor, portanto, do que é permitido para os ônibus.

A Proposição, composta de 4 (quatro) artigos, estabelece em seu artigo 1º que: "Fica permitida tolerância máxima de 5% (cinco por cento) sobre os limites de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias públicas".

Após análise, verifica-se que o acréscimo pretendido no presente projeto é desprezível, tendo em vista os coeficientes de segurança usados nos cálculos para as pistas de rolamento e obras de arte; considerando ainda, que o governo exclui os ônibus do controle de peso, nada vemos que possa obstaculizar a normal tramitação do projeto, razão por que somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 1985

(Nº 2.049/83, na Casa de origem)

Permite a tolerância de 5% (cinco por cento) na pesagem de carga em veículos de transportes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica permitida a tolerância máxima de 5% (cinco por cento) sobre os limites de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias públicas.

Art. 2º Somente poderá haver autuação, por ocasião da pesagem do veículo nas balanças rodoviárias, quando o veículo ultrapassar aos limites fixados nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se agora à apreciação do requerimento de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 187, de 1985, sob solicitação do Governo do Estado do Pará.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Sr. Senador Albano Franco que proceda à leitura do Parecer da Comissão de Economia.

O SR. ALBANO FRANCO (PFL — SE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 187 de 1985, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Pará, que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado do Pará S.A., a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 106.035.140.400 (correspondente a 4.340.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, em jan/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 18 anos;

C — Encargos:

1 — Juros: 3,5% a.a.;

2 — correção monetária: de acordo com a variação da UPC;

D — Garantia: Fundo de Participação do estado — FPE;

E — Destinação dos recursos: implantação de infra-estrutura e construção de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais a serem promovidos pela COHAB — PA.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Governo, constatou que a margem de poupança real daquela Entidade, da ordem de Cr\$ 221.814.000.000, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado do Pará S.A. considera viável técnica, econômica e financeira.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a 4.340.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, junto ao Banco do Estado do Pará S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação — BNH, destinada à implantação de infra-estrutura e construção de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais a serem promovidos pela COHAB — PA, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de Projeto de Resolução nº 127, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros) para os fins que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 187/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor Cr\$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a 4.340.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro/85, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado do Pará S.A., este na qualidade de a-

gente financeiro do BNH, destinada à implantação de infra-estrutura e construção de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais a serem promovidos pela COHAB — PA.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão o projeto (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER

Nº 922, de 1985

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros).

Sala de Reuniões da Comissão, em 6 de Novembro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 922, DE 1985.

Redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a 4.340.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06 vigente em janeiro de 1985, junto ao Banco do Estado do Pará S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à implantação de infra-estrutura e construção de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais a serem promovidos pela COHAB — PA, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Vai-se passar, agora, à apreciação do requerimento de autoria do nobre Senador Aderbal Jurema, solicitando autorização do Senado para participar, como Observador Parlamentar, na 40ª Sessão da Organização das Nações Unidas, dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Solicito ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista o parecer daquele órgão técnico.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o eminente Senador Aderbal Jurema, designado que foi pelo senhor Presidente da República para participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à 40ª Sessão da Organização das Nações Unidas, solicita autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 36, § 2º da Constituição, e 44º do Regimento Interno.

A designação do eminente Senador Aderbal Jurema muito honra esta Casa, pois temos a certeza de que ele estará sempre presente às reuniões da ONU, onde, com o brilho da sua inteligência, muito irá observar e colher subsídios naquela reunião, como Observador Parlamentar.

Assim, o nosso parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, com seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 860, de 1985), do Projeto de Resolução nº 99, de 1985, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 11 do Decreto-lei Federal nº 554, de 5 de abril de 1969.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 13 minutos.)

Ata da 220ª Sessão, em 6 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 19 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — César Cals — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Albano Franco — Lourival Baptista — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Wypych — Enêas Faria — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 440, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1985, de autoria do Senador Odacir Soa-

res, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1985. — Hélio Gueiros — Moacyr Duarte — Aderbal Jurema.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O requerimento que acaba de ser lido será votado após o Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1: Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em

seu parecer nº 860, de 1985), do Projeto de Resolução nº 99, de 1985, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do Art. 11 do Decreto-Lei Federal nº 554, de 5 de abril de 1969.

Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 11 do Decreto-lei Federal nº 554, de 25 de abril de 1969.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 17 de agosto de 1983, nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 99.847-7 e 100.045-7, ambos do Estado de Pernambuco, a execução do art. 11 do Decreto-lei Federal nº 554, de 25 de abril de 1969.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à apreciação do requerimento de urgência lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

“Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1985, de autoria do Senador Odacir Soares, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.”

Solicito ao nobre Sr. Senador Alberto Silva, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB — PI. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Projeto em epígrafe, de autoria do eminente Senador Odacir Soares, objetiva alterar o artigo 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972, a fim de reduzir para seis meses o prazo de filiação partidária necessária à concretização de candidatura às eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual.

2. A matéria, de cunho eleitoral, se insere na competência da União (art. 8º, XVII, b) e, por não sofrer restrições dos artigos 57 e 65 da Constituição, admite a iniciativa concorrente do Congresso Nacional, a teor do art. 43 e 56 da Lei Maior, o que assegura a constitucionalidade do Projeto.

A harmonia com as normas do Direito Positivo consagra sua juridicidade.

3. No mérito, pinçamos da justificação um breve tópico que traduz o acerto da Proposição: “Seria prematura impor a definição individual por um partido, num quadro partidário ainda indefinido. A escolha, definitiva ou duradoura, de uma agremiação partidária, poderia ser uma opção pelo desconhecido, pondo em risco a própria consolidação da Democracia”.

Comungamos desse entendimento, razão pela qual julgamos o Projeto oportuno e conveniente.

Quanto à técnica legislativa, entendemos necessário fazer pequenos reparos.

Assim, consideramos mais apropriada a expressão “filiado a partido”, de alcance genérico.

O outro passo, deve o artigo 2º ser desdobrado, para, assim, se ater à técnica hoje predominante.

4. Diante do exposto, reconhecida a constitucionalidade e juridicidade do Projeto, bem como a regimentalidade de que se reveste, propomos a sua aprovação, nos termos da Emenda que subsegue:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual, o candidato deverá ser filiado a partido, na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 6 (seis) meses antes da data das eleições.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário”.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e, no mérito, favorável com a emenda que apresenta, de nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e da emenda, em primeiro turno.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

O Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Estando a proposição em regime de urgência, passa-se imediatamente à sua apreciação em segundo turno.

Discussão em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1985, de autoria do Senador Odacir Soares, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972 (dependendo de parecer da Comissão de Redação).

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER

Nº 923, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1985, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972.

Sala de Reuniões da Comissão, em 6 de novembro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 923, DE 1985

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1985.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual, o candidato deverá ser filiado a partido, na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 6 (seis) meses antes da data das eleições.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado de nº 300/85, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972.

Discussão do projeto em segundo turno.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985 — Complementar, de autoria do Senador Benedito Ferreira e outros Senhores Senadores, que cria o Estado do Tocantins e dá outras providências, tendo,

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 707 e 709, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças**; tendo, ainda, pareceres orais, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, e
— de **Serviço Público Civil e de Finanças**, contrários.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1981 (nº 1.889/76, na Casa de origem), alterando a redação dos arts. 7º, 9º e 10 da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nº 204 e 205, de 1983, das Comissões:

— de **Finanças**, e
— de **Municípios**.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1981 (nº 78/79, na Casa de origem), introduzindo modificações na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, tendo

PARECERES, sob nºs 514 a 516, de 1984, das Comissões:

— de **Legislação Social**, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes;
— de **Finanças**, declarando que a matéria foge à sua competência regimental e solicitando que sobre ela seja ouvida a Comissão de Economia; e
— de **Economia**, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1981 (nº 2.977/80, na Casa de origem), que suprime a alínea b do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 26 a 29, de 1984, das Comissões:

- de **Legislação Social** — 1º pronunciamento: favorável;
- 2º pronunciamento: mantendo seu parecer anterior;
- de **Constituição e Justiça**, favorável; e
- de **Finanças**, contrário, com voto vencido dos Senadores Severo Gomes e Pedro Simon.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1982 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que faculta ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 376 e 377, de 1984, das Comissões:

- de **Legislação Social**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLS, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume; e
- de **Finanças**, contrário, com voto vencido do Senador Cid Sampaio.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10 de 1982 (nº 4.608/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade das Missões, com sede em Santo Ângelo — RS, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 212, de 1982, da Comissão

- de **Educação e Cultura**.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1982 (nº 2.631/80, na Casa de origem), acrescentando parágrafo ao art. 27 da Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957, que disciplina o regime penitenciário, tendo

PARECER, sob nº 807, de 1983, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1983 (nº 5.450/71, na Casa de origem), que concede anistia a mães de família condenadas até 5 (cinco) anos de prisão, tendo

PARECER, sob nº 398, de 1985, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1984 (nº 2.845/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para dispor sobre o segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo como autônomo, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 627 e 628, de 1985, das Comissões:

- de **Legislação Social**; e
- de **Finanças**.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1984 (nº 759/83, na Casa de origem), determinando que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do nordeste sejam feitos no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, tendo

PARECERES, sob nºs 611, e 612, de 1984, das Comissões:

- de **Economia**, contrário; e
- de **Finanças**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CF.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1985 Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a concessão das férias anuais remuneradas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 452, de 1985, da Comissão

- de **Legislação Social**.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1985 (nº 2.296/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a defesa de médico, servidor público, em processos judiciais decorrentes do exercício da profissão, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 604, de 1985, da Comissão

- de **Serviço Público Civil**.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1981 (nº 2.048/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 429, de 1982, da Comissão

- de **Legislação Social**.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 444 à 447, de 1985, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, favorável;
- de **Legislação Social**, favorável, com emenda que apresenta nº 1 - CLS;
- de **Serviço Público Civil**, favorável, com emendas que apresenta de nºs 2 à 9 — CSPC; e
- de **Saúde**, favorável ao Projeto e às emendas das Comissões de Legislação Social e de Serviço Público Civil.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1985 (nº 1.550/83, na Casa de origem), que "declara feriado nacional o dia 20 de novembro, já celebrado Dia Nacional da Consciência Negra pela comunidade Afro-brasileira", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 611, de 1985, da Comissão:

- de **Educação e Cultura**:

16

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1982 (nº 4.800/81, na Casa de origem), que disciplina as atividades profissionais dos vigias portuários, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.025, 1.026 e 1.027, de 1983, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, favorável;
- de **Legislação Social**, contrário, com voto vencido do Senador José Ignácio Ferreira; e
- de **Finanças**, favorável.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, acrescentando o § 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo, tendo

PARECERES, sob nºs 945 e 946, de 1981, 745 e 746, de 1984, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento, favorável à emenda de Plenário; e
- de **Municípios** — 1º pronunciamento, favorável; 2º pronunciamento, contrário à Emenda de Plenário.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia

como conclusão de seu Parecer nº 800, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 801 e 802, de 1985, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Municípios**, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 778, de 1985), que suspende a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, na Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

20

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL, requerendo nos termos do art. 371-C, do regimento interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

21

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1982, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente, tendo

PARECER, sob nº 766, de 1985, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, Pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece, com voto em separado do Senador Nelson Carneiro.

22

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1983, de autoria do Senador Murilo Badaró, que cria e regula a aplicação pela Censura Federal, o certificado de liberação restrita e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 804 e 805, de 1985, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Educação e Cultura**, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 a 4-CEC, e voto vencido, em separado do Senador Jorge Kalume.

23

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1980)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona, tendo

PARECERES, sob nºs 349, 350 e 355, de 1983, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;
- de **Legislação Social**, favorável;
- de **Serviço Público Civil**, favorável; e
- de **Finanças**, favorável, com voto vencido dos Senadores Roberto Campos e José Lins.

24

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1980, de autoria do Senador Franco Montoro, que assegura a participação dos empregados

na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista, tendo

PARECERES, sob nºs 351 a 355, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;
- de Legislação Social, favorável;
- de Serviço Público Civil — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: pela prejudicialidade, face Parecer favorável dado ao Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980; e
- de Finanças, pela prejudicialidade; face Parecer favorável dado ao Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, com voto vencido dos Senadores Roberto Campos e José Lins.

25

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de auditoria de capital nacional e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 248 a 250, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta;
- de Economia, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido dos Senadores José Lins, Gabriel Hermes e Leonir Vargas; e
- de Relações Exteriores, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 23 minutos.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

ATO Nº 28, DE 1985

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e nos termos que lhe confere o Regimento Interno, e nos termos dos arts. 7º, 57 e 512, parágrafo 5º, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 57, de 1976, e tendo em vista o que dispõem os Atos nºs 18, de 1976, e 9, de 1980, resolve baixar o seguinte ato:

Art. 1º Fica aprovada, na conformidade das discriminações dos Quadros I-A a V-B, anexos, a segunda republicação do Orçamento Interno do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN, para o exercício financeiro de 1985.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 1985. — José Fragelli — Guilherme Palmeira — Passos Pôrto — Enéas Faria — Alberto Silva — Martins Filho.

PARECER

Da Comissão Diretora sobre a prestação de contas do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN e do Fun-

do de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN, referente ao primeiro trimestre de 1985.

Designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Diretora, Senador José Fragelli, para emitir parecer sobre a Prestação de Contas do PRODASEN e do FUNDASEN, relativa ao primeiro trimestre de 1985, procedi ao exame das contas oferecidas pelo Senhor Diretor Executivo daquele órgão.

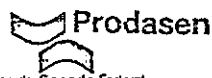
O Senhor Auditor do Senado Federal, ao proceder o exame do processo, sob o prisma de Auditoria de Contas Públicas, entendeu que os demonstrativos oferecidos retratam a real situação das Contas do PRODASEN e do FUNDASEN, sendo, em consequência, favorável a sua aprovação.

Submetida ao Conselho de Supervisão do PRODASEN e examinados todos os atos e fatos da gestão financeira do órgão, a Prestação de Contas recebeu parecer favorável a sua aprovação.

Diante do exposto, considerando os elementos oferecidos pela Diretoria Executiva do PRODASEN e o teor das conclusões apresentadas pelos diversos órgãos técnicos que examinaram a matéria, somos de parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas do PRODASEN e FUNDASEN, relativa ao primeiro trimestre de 1985.

É o parecer.

Sala da Comissão Diretora, 24 de outubro de 1985. — José Fragelli, Presidente — Guilherme Palmeira, Relator — Passos Pôrto — Enéas Faria — Marcondes Gadelha — Alberto Silva — Martins Filho.



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

RECEITA

ENTIDADE		TIPO		ANEXO	
62.03 - SENADO FEDERAL	RECURSO DE TODAS AS FONTES	<input type="checkbox"/> PUBLICAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SITUAÇÃO ANTERIOR	I - A	
62.68 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN		<input checked="" type="checkbox"/> REPUBLICAÇÃO	<input type="checkbox"/> SITUAÇÃO ATUAL		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBSÍDIO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1.	RECURSOS VINCULADOS			43.500.000	
	Transferências Correntes				
	Recursos Consignados no Orçamento da União, nos termos dos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 512, da Resolução nº 58, de 1972, com nova Redação dada pela Resolução nº 57 de 1976, do Senado Federal, a serem repassadas para o FUNDASEN.	43.500.000	50		
2.	RECURSOS DE OUTRAS FONTES			2.741.765.838	
2.1.	Receitas Correntes				
2.1.1	Receita Operacional oriunda de Órgão da União a ser executada nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 4º, do Ato nº 9 de 1980, da Comissão Diretora do Senado Federal.	1.450.000.000	90		
RESUMO				RECEITA TOTAL	
RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL
					RECEITAS DE CAPITAL TOTAL
					RECEITA TOTAL



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

RECEITA

EXERCÍCIO DE 1985
002/85

UNIDADE
62.00 - SENADO FEDERAL
62.00 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

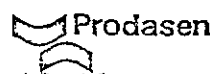
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

TIPO
 PUBLICAÇÃO SITUAÇÃO ANTERIOR
 REPUBLICAÇÃO SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO
I - D

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM C\$ 100	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
	2.1.2. SALDO POSITIVO DO FUNDASEN, VERIFICADO NO FIM DO EXERCÍCIO DE 1984 (§ Único do Artigo 3º do Regulamento do FUNDASEN, aprovado pelo Ato nº 18 de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal e Artigo 512 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58 de 1972, com nova Redação dada pela Resolução nº 57/76).		1.020.368.948		
	2.1.3. SALDO ORIUNDO DA REVERSOÃO À RECEITA DE SALDOS DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR, CONSIDERADOS INSUBSISTENTES, nos termos do Artigo 38, da Lei 4320, de 1964.		271.396.890		

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			43.500.000	3.441.765.838	3.485.265.838	-	3.485.265.838



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

PROGRAMA DE TRABALHO

EXERCÍCIO DE 1985
002/85

UNIDADE
62.00 - SENADO FEDERAL
62.00 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

TIPO
 PUBLICAÇÃO SITUAÇÃO ANTERIOR
 REPUBLICAÇÃO SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO
II - A

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM C\$ 100		TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	
	LEGISLATIVA			2.785.265.838
	ADMINISTRAÇÃO			2.785.265.838
	PROCESSAMENTO DE DADOS			2.785.265.838
01070244 095000	FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN (Recursos Próprios)		2.785.265.838	
TOTAL			2.785.265.838	2.785.265.838



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

PROGRAMA DE TRABALHO

EXERCÍCIO DE

1985

VIGÊNCIA

OCT/85

 UNIDADE
 62.62 - SENADO FEDERAL
 62.62 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL-FUNDASEN

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

 TIPO
 PUBLICAÇÃO SITUAÇÃO ANTERIOR
 REPUBLICAÇÃO SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO

II - B

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM CR\$ 100		TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	
	LEGISLATIVA			3.485.265.838
	ADMINISTRAÇÃO			3.485.265.838
	PROCESSAMENTO DE DADOS			3.485.265.838
	FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - - FUNDASEN (Recursos Próprios)		3.485.265.838	
TOTAL			3.485.265.838	3.485.265.838



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE

1985

VIGÊNCIA

OCT/85

 UNIDADE
 62.62 - SENADO FEDERAL
 62.62 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL-FUNDASEN

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

 TIPO
 PUBLICAÇÃO SITUAÇÃO ANTERIOR
 REPUBLICAÇÃO SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO

II - A

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM CR\$ 100			CAT. ECON. E ELEMENTOS
		ORDINÁRIOS	DIRET. ARRECADADOS	OUTRAS FONTES	
4.0.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL				2.785.265.838
4.1.0.0.	INVESTIMENTOS				2.785.265.838
4.1.2.0.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		43.500.000	2.671.765.838	
4.2.5.0.	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO			70.000.000	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
TOTAL DESPESAS CORRENTES					
INVESTIMENTOS					2.785.265.838
INVERSÕES FINANCEIRAS					
TRANSF. DE CAPITAL					
TOTAL DESP. DE CAPITAL					2.785.265.838
TOTAL GERAL					2.785.265.838